



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL NEJMI AZIZ (PSD)

PROJETO DE LEI N. _____/2021.

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL NEJMI AZIZ (PSD).

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de conização para a prevenção e o tratamento do câncer de colo uterino, mediante diagnóstico precoce, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O estabelecimento hospitalar público de atenção à saúde da mulher fica obrigado a realizar exame de conização para a prevenção e o tratamento do câncer de colo uterino, mediante diagnóstico precoce, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º O inteiro teor desta lei deve ser divulgado no estabelecimento hospitalar público de atenção à saúde da mulher para amplo conhecimento do direito nela assegurado.

Art. 3º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre Medidas de Prevenção do Câncer de Colo Uterino, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 8 de março, dedicado à celebração do Dia Internacional da Mulher, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a prevenção e redução de casos de câncer de colo uterino no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no *caput* deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL NEJMI AZIZ (PSD)

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 11 de março de 2021.

NEJMI AZIZ

Deputada Estadual (PSD)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 2 de 4





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL NEJMI AZIZ (PSD)

JUSTIFICATIVA

Na condição de deputada estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, com fundamento nos arts. 24, XII, da Constituição Federal – CF, de 5 de outubro de 1988, 18, XII da Constituição do Estado do Amazonas – CE/AM, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, a fim de garantir às pessoas o pleno exercício do direito à saúde previsto nos arts. 6º, *caput*, da CF, e 4º, II, da CE/AM, posso propor projeto de lei que disponha sobre a proteção e defesa da saúde, dever do Estado do Amazonas, conforme o disposto nos arts. 23, II, e 196 da CF, e 2º, VIII, 4º, II, 17, II, 181, *caput*, e 182, da CE/AM.

Por tais motivos, cônica de demandas sociais, em particular no âmbito da saúde, visando defendê-la e protegê-la, com fundamento no disposto no art. 8º, *caput*, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990¹, decidi propor norma que assegure a realização de exame de conização² para a prevenção e o tratamento do câncer de colo uterino, mediante diagnóstico precoce, no âmbito do Estado do Amazonas, a fim de evitar e/ou reduzir a mortalidade de mulheres.

O exame de conização referido é realizado, por exemplo, na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, e consiste numa cirurgia de baixa complexidade para a retirada de lesões em forma de cone – daí a nomenclatura conização – do colo do útero causadas pelo papilomavírus humano – o famoso HPV.

Graças a tal proposição, mulheres de todas as idades poderão ser submetidas ao exame de conização para diagnóstico precoce do câncer de colo uterino, tanto para a sua prevenção quanto para o tratamento imediato da doença, mormente em seu início, facilitando a cura.

¹ Assim está disposto no art. 8º, *caput*, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990:

“Art. 8º **É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher** e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.” (grifei)

² Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON. Folder informativo. Disponível em: <<http://www.fcecon.am.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Folder-Conizacao.pdf>>. Acesso em: 11 Mar.2021.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  **assembleiaam** www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL NEJMI AZIZ (PSD)

No aspecto econômico, convém para o Amazonas custear exame de conização em razão da notória redução de vultosos custos com o tratamento do câncer de colo uterino, doença grave que pode levar mulheres à morte, inclusive precocemente.

Por tais motivos, de suma importância, apresento a presente proposição e requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para, afinal, aprovarem-na, caso a repute benéfica para o povo do Estado do Amazonas.

NEJMI AZIZ

Deputada Estadual (PSD)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 4 de 4





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

NEJMI JOMAA ABDEL AZIZ - DEPUTADO(A) - 317.052.862-91 EM 12/03/2021 14:32:59

